

Investigações Corporativas em Casos de Fraudes

Geraldo José Del Grossi Ribeiro

Conceito e procedimento das investigações internas.

A Lei Anticorrupção brasileira, por meio do seu decreto regulamentador de nº 11.129/22, estipulou diversos critérios que devem ser observados nos programas de integridade para que sejam considerados efetivos e, conseqüentemente, façam jus aos benefícios legais que a própria legislação estipula. Dentre esses requisitos, o artigo 57, inciso X¹ prevê a necessidade de um canal de denúncias aberto e amplamente divulgado na instituição e para terceiros, bem como a existência de mecanismos próprios que se prestem a apurar as irregularidades que são reportadas através desses canais, quais sejam, as investigações corporativas.

Os fatos irregulares que são apurados através das investigações devem guardar alguma vinculação com a atividade principal da empresa, os quais podem ser cometidos dentro do seu ambiente físico ou fora dele, desde que guardem vinculação com a sua atividade. Tais fatos podem ou não constituírem infrações penais, a depender se são tipificados em uma legislação penal ou se são apenas contrários às normativas internas da instituição².

Importante destacar que as investigações corporativas não se confundem com auditorias internas ou medidas de monitoramento, já que

¹ **Decreto** nº **11.129/22.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.129%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%202022&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.846,administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%2C%20nacional%20ou%20estrangeira. Acesso em 21 de março de 2024.

² ZACLIS, Daniel. **Investigação interna corporativa: reflexos no processo penal.** São Paulo: Editora Thomson Reuters, 2023, p. 131.

as investigações possuem função corretiva dentro do programa de *Compliance*, servindo para apurar um determinado fato, descobrir qual falha no programa permitiu que esse evento ocorresse e como pode-se evitar que uma situação similar ocorra no futuro. Por sua vez, a auditoria interna e as medidas de monitoramento se prestam ao exame da efetividade do programa de *Compliance* através de indicadores previamente estipulados, fazendo com que esses procedimentos sejam implementados para testar se o programa está alcançando os resultados almejados, não para averiguar um fato específico³.

Além disso, as investigações corporativas assumem papel primordial para conferirem respostas aos órgãos públicos de investigação e às agências reguladoras quanto a eventuais irregularidades ocorridas no ambiente interno das companhias, garantindo que elas estejam “um passo à frente” desses órgãos e deem respostas quanto a eventos que já foram deflagrados ou, até mesmo, levem a eles fatos que sequer sabiam que existiam. A vantagem dessa auto responsabilização seria garantir que apenas os indivíduos envolvidos nas irregularidades sejam responsabilizados pelas penalidades aplicáveis, evitando punições indevidas aos dirigentes empresariais e assegurando a manutenção da reputação da companhia perante o mercado⁴. Além disso, as investigações garantem que a empresa possa negociar eventuais acordos de leniência, previstos no artigo 16 da Lei Anticorrupção⁵, já que uma das condições para a celebração desses acordos é a conveniência da sua realização para a autoridade, a qual averiguará a necessidade daquelas informações para o deslinde de outros fatos.

³ NIETOMARTINS, Adan. Investigações internas. In: SAAD-DINIZ, Eduardo; GOMES, Rafael Mendes. **Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. Florianópolis: Tirant Le Blanch, 2018, p. 294.

⁴ ZAQLIS, p. 135-138.

⁵ **Lei nº 12846/13**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 22 de março de 2024.

Cabe pontuar que a forma de condução das investigações corporativas pode variar a depender da empresa em que elas ocorram, principalmente pelo fato de a legislação não trazer uma definição estática em relação a esse procedimento, de modo que a forma de condução levará em conta as peculiaridades próprias de cada companhia, seu mercado de atuação e as circunstâncias pessoais de cada sujeito envolvido nas circunstâncias apuradas⁶. Contudo, as empresas costumam convencionar boas práticas na condução das investigações corporativas que são comumente adotadas em vários contextos diferentes, as quais serão exploradas a seguir.

A investigação será deflagrada para apurar um fato que pode vir à tona por diferentes causas, podendo variar entre: o recebimento de informações através do canal de denúncia; a realização de uma auditoria interna que deflagre alguma irregularidade ou até alguma suspeita levantada por órgãos regulares ou agências repressivas estatais. O referido fato poderá ser apurado por um comitê interno da empresa, o qual deve ser formado por funcionários de diferentes áreas, ou por um encarregado externo. É importante que a investigação seja conduzida dessa forma para garantir a sua imparcialidade e evitar possíveis conflitos de interesse, os quais provavelmente ocorreriam, por exemplo, caso toda a comissão fosse formada por funcionários de um mesmo setor e eles sejam encarregados de apurar irregularidades provenientes de um superior em comum. Ainda, deve-se prezar pelo sigilo do denunciante e das informações levantadas ao longo da investigação, o que normalmente ocorre pela implementação de uma política interna de não retaliação⁷.

Em sequência, se faz imperioso o levantamento de informações por parte dos investigadores para averiguar a sua verossimilhança e concluir se

⁶ GARCIA, Maria Angeles; POZO, Miguel. *Lucha contra la corrupción, compliance y investigaciones internas*. Pamplona: Aranzadi, 2020, p. 233.

⁷ **Como Funciona Uma Investigação Corporativa? Entenda Aqui.** Disponível em: <https://lec.com.br/como-funciona-uma-investigacao-corporativa-entenda-aqui/>. Acesso em 22 de março de 2024.

existem elementos mínimos para dar seguimento à apuração dos fatos. Nesse ponto, destaca-se a importância da corporação estipular, de maneira clara, o que é considerado como sendo justa causa suficiente para ensejar a continuidade das investigações, sendo esse fato normalmente clarificado através de uma política de investigação. Essa clareza serve também como garantia para que o investigado saiba, de maneira prévia, quais elementos informativos são suficientes para que uma investigação interna seja deflagrada contra ele, tal como ocorre em relação aos indivíduos submetidos aos processos de investigação no âmbito público⁸.

No decorrer dos trabalhos, é esperado que os encarregados levem as informações necessárias que confirmam ou infirmam a hipótese que inicialmente deflagrou o procedimento, sendo comum que as seguintes diligências ao longo desse processo sejam adotadas: preservação e análise de documentação pertinente, realização de entrevistas com testemunhas e *stakeholders*, realização de eventuais perícias contábeis, informáticas ou grafotécnicas⁹.

Ao final, é elaborado um relatório final que será encaminhado para o conselho administrativo, o qual normalmente irá sintetizar o que ocorreu, quais foram os envolvidos, quais instrumentos foram utilizados para apurar os fatos, quais medidas mitigadoras serão implementadas para corrigir o erro ensejador do evento e se os fatos ali apurados serão reportados para as autoridades públicas ou não. Normalmente, a empresa analisará a conveniência de reportar os fatos que ela mesma descobriu para essas autoridades e apenas irá optar por essa opção caso consiga vislumbrar uma vantagem significativa no *self report*, como a possibilidade de pleitear benefícios legais quanto a fatos que seriam, mais cedo ou mais tarde, descobertos pelos órgãos fiscalizadores.

⁸ ZACLIS, p. 142-143.

⁹ *Ibid*, p. 151-158.

Peculiaridades das investigações internas em casos de fraudes.

A partir desse levantamento quanto aos aspectos gerais das investigações corporativas, torna-se possível analisar quais serão as peculiaridades dessas investigações em casos que envolvem fraudes empresariais. Primeiramente, é necessário destacar que as fraudes empresariais se configuram pela manipulação de informações no sistema interno de uma companhia para garantir a percepção de vantagens pelo fraudador, as quais normalmente terão natureza patrimonial ou pessoal¹⁰.

Em um estudo renomado quanto ao tema, publicado inicialmente no livro *“Other people’s money; a study of the social psychology of embezzlement”* em 1953, o autor Donald Cressey¹¹ realizou um estudo empírico sobre cento e trinta e três indivíduos acusados de envolvimento em casos de fraudes empresariais, mapeando alguns pontos em comum observados nesses casos. A partir desse estudo, definiu o denominado “triângulo da fraude”, que seriam três elementos comumente observados em casos envolvendo fraudes empresariais, quais sejam; a racionalização, se tratando de um conhecimento quanto a um sistema ou procedimento interno da empresa, que faz o sujeito acreditar que domina o sistema, tornando-o materialmente apto a realizar o ato; a pressão, que se trata de uma dificuldade econômica vivenciada pelo indivíduo, fazendo-o acreditar que a fraude seria o único caminho possível para superar essa dificuldade; a oportunidade, que se trataria de uma oportunidade para cometer o ato, acreditando que não seria descoberto em decorrência dele.

Partindo da definição quanto às circunstâncias que propiciam o cometimento de fraudes no ambiente corporativo, faz-se necessário estipular

¹⁰ **Fraude corporativa: o que é e como proteger sua empresa?** Disponível em: <https://clickcompliance.com/fraude-corporativa-o-que-e-e-como-protger-sua-empresa/#:~:text=as%20fraudes%20corporativas-O%20que%20%C3%A9%20fraude%20corporativa%3F,vantagens%20ileg%C3%ADtimas%2C%20financeiras%20ou%20pessoais.> Acesso em 24 de março de 2024.

¹¹ CRESSEY, Donald Ray. **Other People’s Money: A Study in the Social Psychology of Embezzlement.** Detroit: Free Press, 1973, p. 191.

os tipos de fraudes que podem ocorrer nesses ambientes, as quais sempre irão envolver a manipulação de informações no sistema interno da companhia para aferir algum tipo de vantagem, mas se diferenciam quanto ao objetivo imediato buscado pelo indivíduo que realiza o ato, o qual possibilitará a percepção da vantagem por ele.

Primeiro, destacam-se as apropriações de ativos, que podem assumir a estrutura dos crimes de apropriação indébita, furtos mediante fraudes ou estelionatos. Nesses casos, o fraudador irá se apropriar ou usar indevidamente de algum valor pertencente à companhia, inserindo informações inverídicas no sistema interno da empresa para possibilitar esse desvio. Dentre as várias situações que podem ensejar o cometimento desses crimes no seio empresarial, podem-se citar como exemplos mais comuns; o ato de não registrar vendas, através das quais o fraudador embolsa indevidamente o valor aferido em razão da operação; o registro falso de vendas no sistema interno da companhia, através da qual o fraudador visa o recebimento de comissões decorrentes desse meio ardiloso; o pagamento de fornecedores inexistentes, quando o sujeito encaminha o valor para uma conta própria ou de um “laranja”, a pretexto de estar realizando o pagamento por um serviço que foi supostamente praticado; gastos pessoais no cartão corporativo, sob a alegação de estar cobrindo despesas da própria companhia; furtos de produtos localizados em estoque ou de valores da própria conta bancária da companhia, com a inserção de informações falsas no sistema interno da corporação para ocultar a operação¹².

Em sequência, destaca-se a possibilidade de as fraudes corporativas assumirem a estrutura da corrupção, que ocorre quando um sujeito ocupante de uma alta posição na empresa recebe propina para tomar alguma decisão que favoreça o agente corruptor, com a necessária

¹² JUNIOR, Francisco A. do R. M.; GIZZI, G. F. T. B. **Fraudes Corporativas e Programas de Compliance**. São Paulo: Editora Intersaberes, 2018, p. 75-82.

dissimulação de informações para garantir que a operação ilícita não seja deflagrada. Como exemplo, pode-se citar a situação em que um dirigente responsável por aprovar compras de insumos de uma companhia recebe propina para optar por um determinado produto, de modo que seu critério de seleção deixa de ser a busca pelo melhor resultado para a empresa e passa a ser a vantagem indevida que recebe de um terceiro¹³.

Destaca-se que a legislação penal brasileira ainda não tipifica o crime de corrupção privada, apesar de existir um projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados¹⁴ que objetiva a criação desse tipo penal no Brasil. Desse modo, a referida fraude, ao menos nesse momento, se enquadraria dentro de outros tipos penais mais genéricos, que visam coibir unicamente o dano patrimonial e não o fato de o dirigente empresarial ter se corrompido.

Por fim, podem-se citar as falsidades nas demonstrações financeiras, que se tratam de divulgações inverídicas de informações por parte de uma empresa a fim de ludibriar investidores, acionistas e autoridades públicas, sendo essas espécies de fraudes responsáveis por gerarem os maiores impactos para a sociedade, já que ultrapassam o escopo interno de uma única companhia e afetam o mercado como um todo. Casos comuns que envolvem fraudes às demonstrações financeiras são divulgações de receitas fictícias ou a ocultação de despesas no balanço contábil de uma empresa, de modo que a companhia passa ao mercado uma demonstração de lucros inverídica, capaz de ludibriar investidores e fazê-los adquirir ações dessas

¹³ **O que constitui as fraudes corporativas?** Disponível em: https://www.google.com/search?sca_esv=ce720646445a7672&sxsrf=ACQVn08UY5GCiOCBkVY1467UTqK7aWAX8w:1711415338390&q=fraudes+corporativas+democratizando&tbm=vid&source=lnms&prmd=invsmbtz&sa=X&ved=2ahUKEwi49Lr63pCFAXW7r5UCHUnKAEQQ0pQJegOICbAB&biw=1242&bih=575&dpr=1.1#fpstate=ive&vid=cid:3b259633.vid:tp4RkltMRgM.st:0. Autor: Vinicius Cassimiro Carvalho. Acesso em 26 de março de 2024.

¹⁴ **PL 576/2023**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348959#:~:text=PL%20576%2F2023%20Inteiro%20teor.Projeto%20de%20Lei&text=Altera%20o%20Decreto%2DLei%202.848,tipo%20penal%20de%20corrup%C3%A7%C3%A3o%20privada.&text=Tipifica%C3%A7%C3%A3o%20penal%2C%20crime%2C%20corrup%C3%A7%C3%A3o%20privada,solicita%C3%A7%C3%A3o%2C%20recebimento%2C%20vantagem%20indevida.>. Acesso em 26 de março de 2024.

empresas com base em desempenhos financeiros que não correspondem com a realidade.

Diante das diferentes modalidades de manifestação das fraudes corporativas, é imperioso à equipe de investigação levantar dados a fim de mapear características próprias das operações quando realizadas regularmente e compará-las com as mesmas operações que apresentam suspeitas de fraudes, a fim de identificar *red flags* que possam deflagrar irregularidades praticadas ao longo desses procedimentos. Nesse procedimento, é imperioso que o time de investigação seja constituído também por indivíduos do setor de T.I., que são mais aptos a implementarem ferramentas que facilitam a identificação dessas anomalias, como softwares de análise de dados, ferramentas de monitoramento de transações e programas de detecção de fraudes. Por fim, é imperioso que a empresa invista no seu canal interno de denúncias, pois é através dele que os indícios de fraudes serão deflagrados na maioria das vezes, garantindo que ele seja amplamente divulgado pelos canais de comunicação e que seja seguro, garantindo que os denunciantes não sejam repreendidos posteriormente e não tenham receio no momento de denunciar alguma atividade ilícita¹⁵.

Conclusão.

As fraudes ocorridas no âmbito interno de empresas são intrínsecas à própria atividade empresarial, já que tais atividades são desempenhadas por pessoas que são naturalmente impelidas a se beneficiarem de situações em que acreditam que não serão descobertas, em razão disso, a única forma de

¹⁵ **Investigação de fraudes: Como funciona e estratégias para identificar e prevenir.** Disponível em: <

uma empresa garantir, de maneira absoluta, que não será vítima de fraudes, seria caso encerrasse as suas atividades.

Visando exemplificar o quão comuns são as fraudes empresariais, foi realizado um estudo em 2022 pela PriceWaterCoopers com 1296 empresários brasileiros e de outros 52 países do mundo, o qual demonstrou que 62% dos brasileiros relataram terem deflagrado fraudes em suas empresas nos últimos vinte e quatro meses, demonstrando um índice significativamente superior à média global, de 46%. Ainda, esse estudo demonstrou um acréscimo nas fraudes corporativas que ocorrem no Brasil se comparado com a mesma pesquisa realizada em 2018, oportunidade na qual 46% dos empresários brasileiros haviam relatado terem deflagrado fraudes em suas empresas nos últimos vinte e quatro meses¹⁶.

Em relação aos valores que as empresas perdem em decorrência dessas fraudes, uma pesquisa desenvolvida nos Estados Unidos pela *Association of Certified Fraud Examiners* identificou que, dentre as corporações que participaram do estudo, houve uma perda média de 5% das suas receitas em decorrência das fraudes, correspondendo ao montante médio de 150 mil dólares, sendo que cerca de 23% das perdas ultrapassaram essa média e alcançaram o montante de 1 milhão de dólares perdidos em razão desses delitos¹⁷.

Com base nas características próprias que revestem as fraudes empresariais, a sua alta probabilidade de ocorrência e o aumento de ocorrências nos últimos anos, se faz necessário o constante aperfeiçoamento dos mecanismos internos das empresas para detectar e oferecer respostas a esses riscos. Nesse contexto, as investigações corporativas assumem papel primordial, tanto na detecção das falhas do programa de *Compliance* quanto

¹⁶ **Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2022.** Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/consultoria-negocios/2022/pesquisa-global-sobre-fraudes-e-crimes-economicos-2022.html>. Acesso em 27 de março de 2024.

¹⁷ JUNIOR e GIZZI, p. 11-12.

na elaboração de respostas assertivas a essas falhas, garantindo a manutenção dos riscos ligados a esses desvios dentro de um mínimo aceitável, que possibilite a manutenção e crescimento das atividades empresariais.

Referências:

Como Funciona Uma Investigação Corporativa? Entenda Aqui. Disponível em:

<https://lec.com.br/como-funciona-uma-investigacao-corporativa-entenda-aqui/>.

CRESSEY, Donald Ray. ***Other People's Money: A Study in the Social Psychology of Embezzlement***. Detroit: Free Press, 1973.

Decreto n° **11.129/22**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.129%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%202022&text=Regulamenta%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.846,administr%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%2C%20nacional%20ou%20estrangeira.

Fraude corporativa: o que é e como proteger sua empresa? Disponível em:

<https://clickcompliance.com/fraude-corporativa-o-que-e-e-como-proteger-sua-empresa/#:~:text=as%20fraudes%20corporativas-,O%20que%20%C3%A9%20fraude%20corporativa%3F,vantagens%20ileg%C3%ADtimas%2C%20financeiras%20ou%20pessoais>.

GARCIA, Maria Angeles; POZO, Miguel. ***Lucha contra la corrupción, compliance y investigaciones internas***. Pamplona: Aranzadi, 2020.

Investigação de fraudes: Como funciona e estratégias para identificar e prevenir. Disponível em:

<https://www.autentify.com.br/antifraude/investigacao-de-fraudes-como-funciona-e-estrategias-para-identificar-e-prevenir/#:~:text=A%20investiga%C3%A7%C3%A3o%20de%20fraudes%20come%C3%A7a,clientes%20e%20outras%20evid%C3%AAs%20relevantes>.

JUNIOR, Francisco A. do R. M; GIZZI, G. F. T. B. **Fraudes Corporativas e Programas de Compliance**. São Paulo: Editora Intersaberes, 2018.

Lei **nº** **12846/13**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm.

NIETOMARTINS, Adan. Investigações internas. *In*: SAAD-DINIZ, Eduardo; GOMES, Rafael Mendes. **Manual de cumprimento normativo e responsabilidade penal das pessoas jurídicas**. Florianópolis: Tirant Le Blanch, 2018.

O que constitui as fraudes corporativas? Disponível em:
https://www.google.com/search?sca_esv=ce720646445a7672&sxsrf=ACQVn08UY5GCjOCBkVY1467UTqK7awAX8w:1711415338390&q=fraudes+corporativas+d+emocratizando&tbm=vid&source=Inms&prmd=invsmbtz&sa=X&ved=2ahUKEwi49Lr63pCFAXW7r5UCHUnKAEOO0pOJegOICAB&biw=1242&bih=575&dpr=1.1#fpstate=ive&vld=cid:3b259633,vid:tp4RkltMRgM,st:0. Autor: Vinicius Cassimiro Carvalho.

Pesquisa Global sobre Fraudes e Crimes Econômicos 2022. Disponível em:
<https://www.pwc.com.br/pt/estudos/servicos/consultoria-negocios/2022/pesquisa-global-sobre-fraudes-e-crimes-economicos-2022.html>.

PL **576/2023**. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2348959#:~:text=PL%20576%2F2023%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Alterar%20o%20Decreto%2DLei%202.848.tipo%20penal%20de%20corrup%C3%A7%C3%A3o%20privada.&text=Tipifica%C3%A7%C3%A3o%20penal%2C%20crime%2C%20corrup%C3%A7%C3%A3o%20privada,solicita%C3%A7%C3%A3o%2C%20recebimento%2C%20vantagem%20indevida>.

ZACLIS, Daniel. **Investigação interna corporativa: reflexos no processo penal**. São Paulo: Editora Thomson Reuters, 2023.